

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/12/23

Gustavo Mirante



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 163/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETROBRAS ELETRONORTE – UTE CODAJÁS II**, CNPJ. 00.357.038/0001-16, a executar as obras estruturais de uma base tipo radier em concreto arado em uma área de 42m<sup>2</sup>, para a instalação de grupo gerador com uma potência nominal de 0,9 MW, potência contínua de 1.120Kw À 1.400Kw). Localizados na Estrada de Codajás-Anori/AM, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.002257/2023-58, com as seguintes restrições e/ou condicionantes:

1. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
2. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
3. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
4. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
5. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
6. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
7. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
8. Apresentar registro de destinação de bota fora;
9. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
10. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA n.º. 001/90 e demais normas pertinentes.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA n.º 362/05;
12. Realizar monitoramento com frequência **semestral** dos efluentes oriundos da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
13. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, **anualmente**, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.

**Validade: 180 dias**

Manaus, 06 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor-Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/ipaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**